



Exame de Introdução ao Direito e ao Pensamento Jurídico

Primeiro Ano - Turma B

Prof.^a Dr.^a Soraya Nour Sckell

Escolher as questões de sua preferência até completar 20 valores:

- 1) Disserte sobre problemáticas referentes ao "conceito de Direito" (4 valores)
- 2) Disserte sobre problemáticas referentes aos "ramos do Direito" (4 valores)
- 3) Disserte sobre problemáticas referentes às "fontes do Direito" (4 valores)
- 4) Disserte sobre problemáticas referentes à "norma jurídica" (4 valores)
- 5) Disserte sobre problemáticas referentes à "tutela jurídica" (4 valores)
- 6) Formule, como se fosse o juiz, sua decisão sobre o caso Lubanga - Decisão da Corte Internacional Penal, ICC-01/04-01/06-2843, Data: 14-03-2012 (2 valores)
- 7) Formule, como se fosse o juiz, sua decisão sobre o caso de violação - Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo: 3897/16.9JAPRT.P1, Data: 27-06-2018 (2 valores)
- 8) Formule, como se fosse o juiz, sua decisão sobre o caso de violência doméstica - Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo Nº 355/15.2 GAFLG.P1, Data: 11-10-2017 (2 valores)
- 9) Formule, como se fosse o juiz, sua decisão sobre o caso de abandono escolar - Sentença do Juízo de Competência Genérica de Fronteira da Comarca de Portalegre, Proc. Nº 315/16.678FTR, Data: 05-01-2017 (2 valores)
- 10) Formule, como se fosse o juiz, sua decisão sobre o caso de uma cirurgia - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo Nº 0279/14, Data do Acórdão: 09-10-2014 (2 valores)
- 11) Analise o seguinte trecho sobre o caso Lubanga - ICC-01/04-01/06-2842, 14-03-2012, 608/624 SL T, Separate and dissenting opinion of Judge Odio Benito (2 valores):

(p. 2) "6 - O Artigo 8 do Estatuto de Roma inclui como crimes de guerra o alistamento, recrutamento e uso de crianças menores de 15 anos para participar ativamente das hostilidades. Como nem o Estatuto nem os Elementos de Crimes definem estas três condutas criminosas, a Câmara é obrigada a defini-los levando em consideração outras leis aplicáveis. Além disso, de acordo com o artigo 21 (3) do Estatuto de Roma, a Câmara é obrigada a interpretar e aplicar a lei em consonância com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. O recrutamento de crianças menores de 15 anos é proibido pelo Estatuto de Roma, pelos tratados internacionais e pelo direito consuetudinário internacional. Todas essas fontes de direito procuram proteger crianças menores de 15 anos dos riscos múltiplos e diferentes aos quais estão sujeitas no contexto de qualquer conflito armado, como maus-tratos, violência sexual e casamento forçado. Seria conseqüentemente

(p. 6) 16 - Ao não incluir deliberadamente dentro do conceito legal de "uso para participar ativamente das hostilidades" a violência sexual e outros maus-tratos sofridos por meninas e meninos, a Maioria da Câmara está tornando invisível esse aspecto crítico do crime. A invisibilidade da violência sexual no conceito legal leva à discriminação contra as vítimas de alistamento, recrutamento e uso que sofrem sistematicamente com esse crime como parte intrínseca do envolvimento com o grupo armado. "

12) Analise o seguinte trecho do caso de violação - Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo: 3897/16.9JAPRT.P1, Data: 27-06-2018, p. 21 (2 valores):

"A culpa dos arguidos [embora nesta sede a culpa já não seja chamada ao caso] situa-se na mediania, ao fim de uma noite com muita bebida alcoólica, ambiente de sedução mútua, ocasionalidade (não premeditação), na prática dos factos.

A ilicitude não é elevada. Não há danos físicos [ou são diminutos] nem violência [o abuso da inconsciência faz parte do tipo]."

13) Analise o seguinte trecho do caso de violência doméstica - Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo Nº355/15.2 GAFLG.P1, Data: 11-10-2017, p. 19-20 (2 valores):

"É inquestionável que a função de prevenção geral, que deve acentuar perante a comunidade o respeito e a confiança na validade das normas, tem de ser eminentemente assegurada.

No entanto, como já se deu a entender, não partilhamos da opinião da digna magistrada recorrente sobre a gravidade dos factos nem sobre a culpa dos arguidos, especialmente do arguido X.

Este caso está longe de ter a gravidade com que, geralmente, se apresentam os casos de maus tratos no quadro da violência doméstica.

Por outro lado, a conduta do arguido ocorreu num contexto de adultério praticado pela assistente.

Ora, o adultério da mulher é um gravíssimo atentado à honra e dignidade do homem.

Sociedades existem em que a mulher adúltera é alvo de lapidação até à morte.

Na Bíblia, podemos ler que a mulher adúltera deve ser punida com a morte.

Ainda não foi há muito tempo que a lei penal (Código Penal de 1886, artigo 372.º) punia com uma pena pouco mais que simbólica o homem que, achando sua mulher em adultério, nesse acto a matasse.

Com estas referências pretende-se, apenas, acentuar que o adultério da mulher é uma conduta que a sociedade sempre condenou e condena fortemente (e são as mulheres honestas as primeiras a estigmatizar as adúlteras) e por isso vê com alguma compreensão a violência exercida pela homem traído, vexado e humilhado pela mulher.

Foi a deslealdade e a imoralidade sexual da assistente que fez o arguido X cair em profunda depressão e foi nesse estado depressivo e toldado pela revolta que praticou o acto de agressão, como bem se considerou na sentença recorrida.

Por isso, pela acentuada diminuição da culpa e pelo arrependimento genuíno, podia ter sido ponderada uma atenuação especial da pena para o arguido X.

As penas mostram-se ajustadas, na sua fixação, o tribunal respeitou os critérios legais e não há razão para temer a frustração das expectativas comunitárias na validade das normas violadas."

14) Analise o seguinte trecho do caso de abandono escolar - Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo Nº 783/11.2TBBRR.L1-1, Data do Acórdão: 20-03-2012, p. 7 (2 valores):

"- Quid juris?

O caso vertente não é de fácil solução.

Como realça a decisão recorrida há valores constitucionais e legais (lei ordinária) conflitantes. A própria Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças tutela direitos que na situação sub judice são antagónicos. O mesmo acontece com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - LPCJP/ Lei 147/99 de 1-9."

15) Analise o seguinte trecho do caso de uma cirurgia - Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo: 0279/14, Data do Acórdão: 09-10-2014, p. 26 (2 valores):

"Por outro lado, importa não esquecer que a Autora na data da operação já tinha 50 anos e dois filhos, isto é, uma idade em que a sexualidade não tem a importância que assume em idades mais jovens, importância essa que vai diminuindo à medida que a idade avança.

Deste modo, e considerando todas aquelas vertentes, julgamos que a indemnização atribuída pelo Tribunal recorrido excedeu o razoável."